



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

À
Associação Portuguesa de Deficientes
Largo do Rato, 1-B
1250-185 Lisboa

N.º único 561405

N/Referência: 166 /10.ª CTSS/2016

Data: 07/11/2016

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 90/XIII/1ª.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição n.º 90/XIII/1ª**, da iniciativa de **Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires**, em que **"Solicitam a criação do "Dia Nacional da Inclusão", no dia 17 de junho"**, (cópia em anexo), solicita-se a Vossa Excelência, na sequência da sua admissão por esta Comissão, a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, com a maior brevidade possível, a fim de habilitar a **Comissão de Trabalho e Segurança Social** a instruir o processo de audição a realizar sobre a petição em causa.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

"Artigo 20.º

Poderes da Comissão

(...)

4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.

Artigo 23.º

Sanções



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte